



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo:** F-002954/2016

**Interessada:** NEFROTECH – INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

**Assunto:** Requer Cancelamento de Registro

#### **I – Breve Histórico:**

Trata o presente processo do pedido feito pela empresa Nefrotech - Indústria, Comércio e Serviços em Equipamentos Ltda para cancelamento de seu registro no CREA-SP.

A interessada possui registro no CREA-SP desde 25/08/2016 com o seguinte objetivo social: “*Comércio, importação, exportação, manutenção e locação de equipamentos médico-hospitalares, bem como suas partes e peças; Usinagem de partes e peças; Comércio de equipamentos de informática; Prestação de serviços de treinamento aos usuários.*” (fl. 25).

Apresenta-se à fl. 23 a comunicação de Baixa de Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Eletrônica Felipe de Souza Gonçalves (sócio da interessada), protocolada em 07/10/2019. Consta como motivo da baixa: A empresa Nefrotech não executa mais serviços técnicos e o Felipe agora é responsável técnico somente da empresa Souza Silva (antiga Dextermed). Estamos tomando medidas para encerrar a Nefrotech”.

Em 27/12/2019 a interessada foi notificada para indicar profissional legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes em seu objetivo social (fls. 28/29).

Em 22/01/2020 a interessada solicitou o cancelamento de seu registro neste Conselho (fl. 32), e anexou a seguinte documentação: Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório – Período de Apuração: 01/12/2019 a 31/12/2019 (fls. 33/34); Nf-e: 32754, 32755 e 32756 (fls. 35/37); e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) – Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018 (fls. 38/42).

O processo foi encaminhado à fiscalização “para realização de diligência objetivando apurar se a empresa está em atividade e, o retorno do presente processo com os esclarecimentos” (fls. 44/45).

Apresenta-se à fl. 47 o Relatório de Fiscalização de Empresa OS 2256/2020 referente à interessada, datado de 03/03/2020, no qual consta no campo *Principais atividades desenvolvidas*: “Em diligência ao local, foi verificado que a empresa citada acima não exerce nenhuma atividade, sendo que a atuação Souza Silva Manutenção de Equipamentos assumiu as atividades, realizando registro perante o CFT, vide anexo. A Nefrotech não possui mais nenhum tipo de movimentação”. Consta no campo *Informações Adicionais*: “Vide anexo Certidão de registro no CFT da empresa que atua no local supracitado, Souza Silva Indústria Comércio e Serviços em Equipamentos Ltda, sendo que a atividade e manutenção de equipamentos em geral, inclusive médicos, dependendo do tipo de máquina que demanda manutenção”.

Apresenta-se à fl. 48 relatório extraído do *site* do Conselho dos Técnicos Industriais na internet, no qual consta a empresa Souza Silva Indústria Comércio e Serviços em Equipamentos Ltda com registro ativo naquele Conselho.

#### **II – Dispositivos legais destacados:**

II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos:

*Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

*a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo:** F-002954/2016

**Interessada:** NEFROTECH – INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

**Assunto:** Requer Cancelamento de Registro

- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

*Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.*

*Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.*

*Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.*

*Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:*

*(...)*

*d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;*

*(...)*

*Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

*(...)*

*Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.*

### III- Parecer

Considerando que na fl. 47 o Relatório de Fiscalização de Empresa OS 2256/2020 referente à interessada, datado de 03/03/2020, no qual consta no campo *Principais atividades desenvolvidas*: “Em diligência ao local, foi verificado que a empresa citada acima não exerce nenhuma atividade, sendo que a atuação Souza Silva Manutenção de Equipamentos assumiu as atividades, realizando registro perante o CFT, vide anexo. A Nefrotech não possui mais nenhum tipo de movimentação”. Consta no campo *Informações Adicionais*: “Vide anexo Certidão de registro no CFT da empresa que atua no local supracitado, Souza Silva Indústria Comércio e Serviços em Equipamentos Ltda, sendo que a atividade e manutenção de equipamentos em geral, inclusive médicos, dependendo do tipo de máquina que demanda manutenção”.

### IV-VOTO

Concordo com o voto do Relator.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Processo:** F-002954/2016

**Interessada:** NEFROTECH – INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA

**Assunto:** Requer Cancelamento de Registro

Mogi Guaçu, 29 de julho de 2022.

---

Edson Luiz Martelli  
Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho  
Conselheiro da CEEE-CREA-SP